



UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 12.600,00
UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 59.721,66
FUFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	50	0	R\$ 47.000	R\$ 0	R\$ 47.000,00	R\$ 73.650,00
UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	0	7	R\$ 0	R\$ 9.758	R\$ 9.758,00	R\$ 96.691,67
UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 99.656,67
UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	250	0	R\$ 235.000	R\$ 0	R\$ 235.000,00	R\$ 71.381,66
UFRRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 35.833,33
UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 97.900,00
CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE JANUÁRIA - RJ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
UNIRIO	UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	32	0	R\$ 30.080	R\$ 0	R\$ 30.080,00	R\$ 39.783,33
IME	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ON	OBSERVATÓRIO NACIONAL	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 58.723,34
UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 27.945,00
INPE	INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS	2	0	R\$ 1.880	R\$ 0	R\$ 1.880,00	R\$ 0,00
ITA	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	0	30	R\$ 0	R\$ 41.820	R\$ 41.820,00	R\$ 11.000,00
UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
LNCC	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	48	0	R\$ 45.120	R\$ 0	R\$ 45.120,00	R\$ 5.360,00
UNIFESP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 20.410,00
IBGE/ENCE	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 3.400,00
IRD	INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.050,00
JBRJ	INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTANICO DO RIO DE JANEIRO	0	12	R\$ 0	R\$ 16.728	R\$ 16.728,00	R\$ 7.000,00
CDTN	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
INCA	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	0	2	R\$ 0	R\$ 2.788	R\$ 2.788,00	R\$ 5.200,00
UFVIM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
UNIFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
UTFPR	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 34.833,33
UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 97.305,01
UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 39.733,33
FFFCMPA	FUNDAÇÃO FAC. FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE	0	20	R\$ 0	R\$ 27.880	R\$ 27.880,00	R\$ 6.600,00
FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	29	8	R\$ 27.260	R\$ 11.152	R\$ 38.412,00	R\$ 58.158,33
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	0	5	R\$ 0	R\$ 6.970	R\$ 6.970,00	R\$ 93.598,33
UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	5	0	R\$ 4.700	R\$ 0	R\$ 4.700,00	R\$ 41.833,33
UFMS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	0	0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	34	0	R\$ 31.960	R\$ 0	R\$ 31.960,00	R\$ 21.333,33
UFGD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	50	24	R\$ 47.000	R\$ 33.456	R\$ 80.456,00	R\$ 47.933,33

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 29/11/2007, Seção 1, pág. 37, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 122, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização orçamentária para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003 e o com os preceitos da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de dezembro de 1997, assim como a instrução do Processo 23038034688/2007-84.

#### CONSIDERANDO:

- a concessão de apoio financeiro à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros, no âmbito do Edital MCT/CNPq-MEC/CAPES nº 16/2007, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, os créditos orçamentários, no valor total de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), referentes às despesas da ação 4019 - Fomento à Pós-Graduação Nacional, (Programa de Trabalho 12571137540190001), fonte de recursos 0282, natureza de despesa 339020, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (Unidade Gestora 364102) para fins de apoio à editoração e publicação de periódicos científicos brasileiros.

Art. 2º - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 14 de dezembro de 2007, deverá ser devolvido a Capes para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor da SFC/CGU.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 11/12/2007, seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 126, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a descentralização orçamentária para o Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.631, 21/03/2003, publicado no Diário Oficial de 24/03/2003 e o com os preceitos da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Descentralizar, por destaque, para o Ministério da Ciência e Tecnologia, os créditos orçamentários referentes às despesas da ação 4019 - "Fomento à Pós-graduação", no valor total de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), para atender as despesas de atualização do Portal de Periódicos obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.571.1375.4019.0001

II - Fonte: 0112

III - Elemento de despesa 335039

Parágrafo Único: A transferência orçamentária e os recursos financeiros serão efetuados em parcela única.

Art. 2º O saldo dos créditos orçamentários descentralizados, não empenhados até 14 de dezembro de 2007, deverá ser devolvido a Capes para o encerramento do correspondente exercício financeiro.

Art. 3º A prestação de contas dos créditos movimentados por esta Portaria deverá ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor da SFC/CGU.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

#### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 62, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece as diretrizes para a assistência financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios no âmbito do Programa Brasil Profissionalizado.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, arts. 208 e 211;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004;

Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, I, do Anexo I ao Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003; e

considerando o conjunto das ações desenvolvidas no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação, com vistas à expansão do atendimento e à melhoria da qualidade da educação brasileira;

considerando a importância da assistência financeira do Governo Federal a ações que visem ao desenvolvimento e à reestruturação do ensino médio, de forma a combinar a formação geral,

científica e cultural com a formação profissional dos educandos em um contexto de articulação entre a escola e os arranjos produtivos locais e regionais;

considerando a necessidade de induzir e fomentar a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, com ênfase na educação científica e humanística, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à construção de um novo modelo para o ensino médio fundado na articulação entre formação geral e educação profissional;

considerando a necessidade de expandir o ensino médio integrado à educação profissional, com ênfase na educação científica e humanística, como forma de incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e de proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade da educação básica, resolve, ad referendum:

Art. 1º O Programa Brasil Profissionalizado tem como objetivo prestar assistência financeira a ações de desenvolvimento e estruturação do ensino médio integrado à educação profissional, com ênfase na educação científica e humanística, por meio da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos locais e regionais.

§ 1º O FNDE apoiará as ações previstas no caput mediante seleção e aprovação de propostas, nos termos desta Resolução.

§ 2º Aprovadas as propostas, a assistência financeira será formalizada mediante celebração de convênio ou execução direta, na forma da legislação aplicável.

§ 3º A assistência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída nos orçamentos dos convenientes e não poderá ser considerada para os fins do art. 212, caput, da Constituição Federal.

§ 4º O Programa Brasil Profissionalizado será implementado de acordo com as seguintes etapas:

I - adesão ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007;

II - realização de diagnóstico do ensino médio;

III - apresentação de proposta;

IV - aprovação da proposta e celebração do convênio.

Art. 2º Poderão apresentar propostas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aderido formalmente ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

§ 1º O encaminhamento das propostas deverá ser necessariamente precedido de realização de diagnóstico da situação do ensino médio pelo proponente;

§ 2º O diagnóstico e as propostas serão encaminhados ao Ministério da Educação por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SIMEC, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://simec.mec.gov.br>;

§ 3º É imprescindível a utilização de senha para encaminhamento do diagnóstico e das propostas, a qual será concedida ao Secretário de Educação Estadual, Distrital ou Municipal, ou ao gestor designado por estes, após aprovação do Ministério da Educação.